



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
RUA SILVINO MANGUEIRA Nº 119
CEP 58.985-000 — SANTANA DE MANGUEIRA - PARAÍBA

Ofício nº159/97

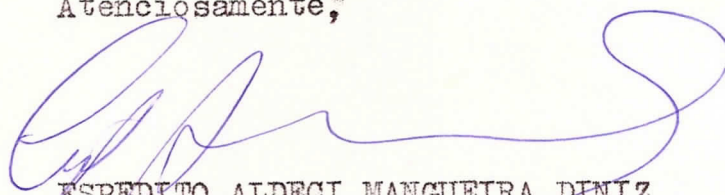
Em, 14 de Outubro de 1997

Sr. Presidente
Srs. Vereadores,

Venho respeitosamente através deste encaminhar para apreciação e votação por parte desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº06/97, que trata da Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e controle Social do Fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do Magistério.

Certo da atenção por parte dos senhores Membros desta Casa Legislativa, renovo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,



ESPEDITO ALDECI MANGUEIRA DINIZ
PREFEITO

AO: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Vereador ADELSON PEREIRA DO NASCIMENTO.
Santana de Mangueira-PB



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
RUA SILVINO MANGUEIRA Nº 119
CEP 58.985-000 — SANTANA DE MANGUEIRA - PARAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 06/97

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SO
CIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO
DO MAGISTÉRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais, FAÇO SABER que o Poder Legislativo APROVA e Eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica Criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º- O Conselho será constituído de 04 (Quatro) Membros sendo:

a)- Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

b)- Um representante dos Professores e dos Diretores das escolas públicas do ensino fundamental.

c)- Um representante dos pais de alunos.

d)- Um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

§ 1º- Os membros do Conselho serão indicados pôr seus pares ao prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º- O mandato dos membros do Conselho será de 2 (Dois) anos vedada a recondução para o mandato seguinte.

§ 3º- As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º- Compete ao Conselho:



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
RUA SILVINO MANGUEIRA Nº 119
CEP 58.985-000 — SANTANA DE MANGUEIRA - PARAÍBA

I- acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo.

II- Supervisionar a realização do Censo Educacional anual;

III- Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º- As Reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação Extraordinárias, através de Comunicação escrita, pôr qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, EM 14 de Outubro de 1997.

ESPEDITO ALDECI MANGUEIRA DINIZ

Prefeito